

Licitacao

De: Gisele Machado Maranhão
<gisele.maranhao@segurosunimed.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 23 de março de 2022 10:05
Para: Licitacao
Cc: Hellen Marina Tavares Chacon
Assunto: Pedido de Esclarecimentos Prévios: Pregão Eletrônico Nº 002/2022 - CODIN RJ.
Anexos: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS - CODIN RJ.pdf

Prezada Comissão, bom dia!

A **UNIMED SAÚDE E ODONTO S.A.**, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-901, inscrita no CNPJ sob o nº 10.414.182/0001-09, interessada em participar deste processo licitatório, vem à presença de V.Sas., solicitar ESCLARECIMENTOS sobre as disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme documento anexo.

Ficamos aguardando.

Obrigada.

Atenciosamente.

Gisele Machado Maranhão

Estratégia Comercial Saúde e Odonto.

Telefone: (11) 3265-9468

www.segurosunimed.com.br

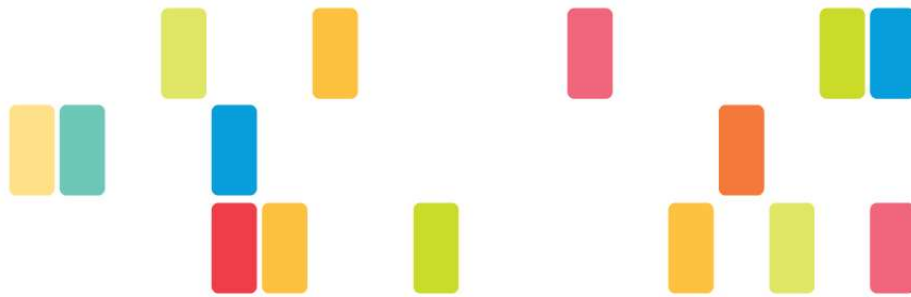


--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by

E.F.A. Project, and is believed to be clean.

[Click here to report this message as spam.](#)



À
CODIN – Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

At.: Comissão Permanente de Licitação

Pregão Eletrônico Nº 002/2022

Data da Licitação: 07/04/2022 às 11h00hs.

Prezados Senhores,

A **UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A.**, interessada em participar do referido processo, vem à presença de V.Sas., solicitar **ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS** sobre as disposições contidas no Edital, conforme adiante se especifica:

1) Para que tenhamos a apresentação de Propostas equânimes, solicitamos a gentileza de informar / esclarecer:

- a) Operadora / Seguradora - atual;
 - b) Nomenclatura - Planos vigentes;
 - c) Valores dos planos - vigentes / **Última fatura - mensal;**
 - d) **Data/Mês - Início / Término de Vigência.** (contrato de assistência à saúde - prestador atual);
 - e) Número de Beneficiários inscritos - Plano Odontológico vigente;
 - f) Entendemos que haverá migração compulsória dos **XXXXXX** beneficiários (novo contrato). Estamos corretos? Se negativo, favor especificar detalhadamente.
- 2) Favor informar o valor da reserva / estimativa orçamentária destinada à presente contratação.
- 3) Qual é a previsão - início de vigência (contrato proveniente da referida licitação)? (Data / mês).
- 4) Favor enviar o Relatório de Sinistralidade - COMPLETO / ATUALIZADO. (últimos 12 meses). (Prêmios, N.º de Beneficiários, etc.). Trata-se de informação imprescindível para composição dos prêmios.
- 5) Caso seja possível, solicitamos a distribuição geográfica completa dos beneficiários - UF/Municípios. (para o adequado estudo / dimensionamento de rede credenciada).
- 6) Favor informar o quantitativo de vidas por elegibilidade (titular, dependentes, agregados, pensionistas e divorciados) que estão no contrato atual.

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de março de 2022.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

**RESPOSTA Nº 001, AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-220010/000525/2021**

A **UNIMED SAÚDE E ODONTO S.A.**, com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 346, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, CEP 01410-901, inscrita no CNPJ sob o nº 10.414.182/0001-09, interessada em participar no processo licitatório, em referência, no dia **23/03/2022**, por meio da **Sra. Gisele Machado Maranhão**, Telefone: (11) 3265-9468, e-mail: gisele.maranhao@segurosunimed.com.br, solicitar as informações abaixo:

1) Para que tenhamos a apresentação de Propostas equânimes, solicitamos a gentileza de informar / esclarecer:

a) Operadora / Seguradora - atual;

Resposta: METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.273.825/0001-78.

b) Nomenclatura - Planos vigentes;

Resposta: Plano Frist + Procedimentos Adicionais.

c) Valores dos planos - vigentes / Última fatura - mensal;

Resposta: Lei Federal nº 13.303/2016 - Artigo 34: O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso,

d) Data/Mês - Início / Término de Vigência. (contrato de assistência à saúde - prestador atual);

Resposta: De 01 de abril de 2018 a 01 de abril de 2022

e) Número de Beneficiários inscritos - Plano Odontológico vigente;

Resposta: O objetivo do presente Termo de Referência é traçar diretrizes para obtenção da proposta mais vantajosa na contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, Seguradora Especializada em Odontologia ou Cooperativa Odontológica, para prestação de serviços odontológicos e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de abrangência no Estado do Rio de Janeiro, e atenderá um universo estimado de aproximadamente 162 (cento e sessenta e dois) beneficiários/mês, podendo variar para mais ou para menos, devendo atender sem carência e sem coparticipação.

f) Entendemos que haverá migração compulsória dos XXXXXX beneficiários (novo contrato). Estamos corretos? Se negativo, favor especificar detalhadamente.

Resposta: O objetivo do presente Termo de Referência é traçar diretrizes para obtenção da proposta mais vantajosa na contratação de Operadora de Plano de Assistência Odontológica, Seguradora Especializada em Odontologia ou Cooperativa Odontológica, para prestação de serviços odontológicos e demais procedimentos determinados pelos serviços auxiliares de diagnósticos, previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de abrangência no Estado do Rio de Janeiro, e atenderá um universo estimado de aproximadamente 162 (cento e sessenta e dois) beneficiários/mês, podendo variar para mais ou para menos, devendo atender sem carência e sem coparticipação.

2) Favor informar o valor da reserva / estimativa orçamentária destinada à presente contratação.

Resposta: Lei Federal nº 13.303/2016 - Artigo 34: O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso,

3) Qual é a previsão - início de vigência (contrato proveniente da referida licitação)? (Data / mês).

Resposta: Tão logo esteja concluído o procedimento licitatório, com adjudicação, homologação e contratação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

4) Favor enviar o Relatório de Sinistralidade - COMPLETO / ATUALIZADO. (últimos 12 meses). (Prêmios, N.º de Beneficiários etc.). Trata-se de informação imprescindível para composição dos prêmios.

Resposta: Não solicitamos as Operadoras de Plano Odontológico a apresentação da Sinistralidade.

5) Caso seja possível, solicitamos a distribuição geográfica completa dos beneficiários - UF/Municípios. (para o adequado estudo / dimensionamento de rede credenciada).

Resposta:

Belford Roxo
Campos dos Goytacazes
Duque de Caxias
Mesquita
Nilópolis
Niterói
Nova Iguaçu
Paqueta
Rio de Janeiro
São Gonçalo
São João de Meriti
Três Rios

6) Favor informar o quantitativo de vidas por elegibilidade (titular, dependentes, agregados, pensionistas e divorciados) que estão no contrato atual.

Resposta: Conforme item 13.1 do Termo de Referência, contém um quadro por faixa etária, com o quantitativo de vidas, bem como a elegibilidade.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2022.

Jussira de Carvalho

Pregoeira

SUPAD/Licitação e Contratos

Id. Funcional 2706882

Zimbra

licitacao@codin.rj.gov.br

Fwd: Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - COMPANHIA DE DESENV IND DO EST DO R DE JANEIRO CODIN (12774/2022)

De : Marcos Aurélio - Rubi Minas
<marcos@rubiminas.com.br>

ter, 29 de mar de 2022 11:16

Assunto : Fwd: Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - COMPANHIA DE DESENV IND DO EST DO R DE JANEIRO CODIN (12774/2022)

Para : licitacao@codin.rj.gov.br

Cc : carvalhoj@codin.rj.gov.br

Prezada Jussira,

Segue abaixo.

At

MARCOS AURÉLIO DA SILVA

RUBI MINAS CORRETORA DE SEGUROS LTDA

RUBI MINAS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

www.rubiminas.com.br

Tel.: (35) 3422-8663 / 99984-0013 / 99850-0013

"Quem vive seguro, vive melhor!"

Antes de imprimir, pense na sua responsabilidade social. Menos papel, mais árvores!

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - COMPANHIA DE DESENV IND DO EST DO R DE JANEIRO CODIN (12774/2022)

Data:28/03/2022 10:31

De: Andrea Bataglia <andrea.bataglia@portoseguro.com.br>
Para: licitacao@codin.rj.gov.br, Marcos Aurelio <marcos@rubiminas.com.br>, Bruno Guimaraes <bruno.guimaraes@portoseguro.com.br>, Mauricio Castro <mauricio.castro@portoseguro.com.br>

Prezados, bom dia!

Complementando a solicitação anterior, por favor informar a média do valor per capita por vida.

No aguardo.

Andréa
Licitações e Negócios Públicos - Tel.: 11 3366-3258
Porto Seguro - <http://www.portoseguro.com.br>

Em sex., 25 de mar. de 2022 às 16:27, Andrea Bataglia <andrea.bataglia@portoseguro.com.br> escreveu:

Prezados,

A **PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ **04.540.010/0001-70**, interessada em participar da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, vem através desta solicitar os seguintes esclarecimentos:

TERMO DE REFERENCIA:

1)7.7 Comprovar que possui um **serviço de atendimento ao cliente (SAC), em forma de linha telefônica direta e gratuita**, para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas.

Pergunta: Solicitamos esclarecer se o órgão está de acordo com atendimento telefônico com custo de ligação local para as Capitais e região metropolitana e 0800 para as demais regiões?

2)PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a **Nota Fiscal** para pagamento à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Rio Branco nº 110 - 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, após a entrega de cada parcela, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br acompanhada de toda documentação.

Pergunta: A PORTO SEGURO SAÚDE é empresa jurídica de direito privado e tem como objeto social "a exploração de Seguros", conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto atuar como Seguradora especializada em Seguro Saúde, vedada a atuação em quaisquer outros ramos ou modalidades de seguro, de acordo com o estabelecido na Legislação vigente.

Isto posto, verifica-se que a Requerida não é empresa mercantil que pratica atos que caracterizem intuito comercial, mas sim Sociedade Seguradora devidamente autorizada pela SUSEP através do Decreto nº 20.138, de 06/12/45, no qual se baseia na transferência de um risco do segurado que passa a ser assumido pelo Segurador mediante o pagamento de uma quantia pecuniária denominada de Prêmio de Seguro.

Ora, resta claro e patente que seguradoras não devem emitir nota fiscal, haja vista que sua operação não se baseia em prestação de serviço, se baseando somente na transferência de um risco do segurado.

Tal transferência de risco evidencia um contrato com características peculiares, que se sustenta pelo princípio da mutualidade, o qual, de acordo com a definição do dicionário de Seguros, obra editada pela Fenaseg em parceria com o Instituto de Resseguros do Brasil

"Um dos princípios fundamentais que constitui a base de toda a operação de seguro. A reunião de um grande número de expostos aos mesmos riscos possibilita estabelecer o equilíbrio aproximado entre as prestações do seguro (prêmio) e as contraprestações do segurador (responsabilidades)".

Desta forma, se verifica que a posição da Seguradora no negócio é de apenas "um gerente de negócios", recebendo os prêmios e efetuando os pagamentos decorrentes das indenizações.

O contrato firmado entre as partes (Seguradora X Segurado), resta demonstrado através da apólice do seguro, pois assim determina o artigo 758 do Código Civil, e não por nota fiscal, senão vejamos:

Art. 758. O contrato de seguro prova-se com a exibição da apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio. "

O Decreto-lei nº 73 de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros, confirma o disposto no art. 758 do CC, ou seja:

Art 9º Os seguros serão contratados mediante propostas assinadas pelo segurado, seu representante legal ou por corretor habilitado, com emissão das respectivas apólices, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art 12. A obrigação do pagamento do prêmio pelo segurado vigorará a partir do dia previsto na apólice ou bilhete de seguro, ficando suspensa a cobertura do seguro até o pagamento do prêmio e demais encargos.

A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) define em seu site o conceito de apólice:

APÓLICE: Documento que formaliza o contrato de seguro, estabelecendo os direitos e as obrigações da sociedade seguradora e do segurado e discriminando as garantias contratadas.

Portanto resta claro que o documento a ser emitido pela empresa seguradora quando da contratação de um seguro é a apólice e não a nota fiscal.

Da Não Incidência do ISS

Neste passo, inicialmente, faz-se necessário tecer algumas considerações acerca da natureza jurídica do prêmio, evidenciadora de sua descaracterização como remuneração de um serviço.

Dispõe o artigo 757 do Código Civil:

"Art. 757 - Pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Como visto, dentro do contrato de seguros tem-se o pagamento do prêmio como contra partida à eventual indenização a ser suportada pelas seguradoras quando da efetivação do risco. Nesse sentido, os doutrinadores veem definindo o prêmio da seguinte forma:

"Prêmio é a quantia pecuniária que o segurado paga à seguradora para obter o direito a uma indenização se ocorrer o sinistro oriundo do risco garantido e previsto no contrato" (In Tratado Teórico e Prático dos Contratos", volume 4, Maria Helena Diniz, Editora Saraiva, pág. 319).

"Prêmio é, pois, a remuneração que o segurado deve pagar ao segurador pela garantia que lhe dá pela cobertura de certo risco. É a compensação pela assunção do risco, por uma corrente doutrinária admite que etimologicamente, prêmio significa 'proemium' com o sentido de recompensa". (in "O Contrato de Seguro", Pedro Alvim, Editora Forense, 3ª Edição, página 269).

Diante de tais ensinamentos, resta evidente que o prêmio se caracteriza como mera compensação econômica das seguradoras para a assunção de eventuais pagamentos das indenizações. Nesse diapasão, Amílcar Santos assevera que:

"O prêmio, isto é, a soma de dinheiro paga pelo segurado ao segurador, para que este assumira a responsabilidade de um determinado risco, traduz o preço pelo qual o segurador acede em assumir essa responsabilidade. Aí nota-se que o prêmio de seguro constitui o fundamento econômico das operações securitárias".

Diga-se, ainda, que a indenização paga pelas seguradoras, igualmente ao prêmio, identifica-se como um montante em dinheiro suportado pelas mesmas quando da ocorrência do sinistro, nos seguintes termos:

"A indenização é a importância paga pela seguradora ao segurado, compensando-lhe o prejuízo econômico decorrente do risco e assumido na apólice pela seguradora". (In, "Tratado Teórico e Prático dos Contratos", volume 04, Maria Helena Diniz, Editora Saraiva, pág. 319).

Insurge da lição exposta acima, que tanto o prêmio quanto a indenização, nada mais são

do que importâncias em dinheiro suportadas pelas partes contratantes, caracterizando-se, assim, como obrigações pecuniárias, contudo, sem qualquer prestação de serviço

A lei complementar 116/2003 define o fato gerador do imposto, em seu artigo 1º e o contribuinte em seu artigo 5º, para efeito de incidência do ISS:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

Art. 5º Contribuinte é o prestador do serviço

A jurisprudência é dominante no sentido de que a apólice é o documento do respectivo contrato de seguro, não devendo ser emitida qualquer tipo de nota fiscal, ressaltando inclusive

"ISS - FATO GERADOR - EMISSÃO DE APÓLICE DE SEGURO - INOCORRÊNCIA. Direito tributário - Imposto Sobre Serviço (ISS) - Por que não incide sobre a emissão de apólice de seguro. Improvimento da remessa necessária. Voto vencido. A apólice de seguro é instrumento do respectivo contrato, comum ao segurador e ao segurado, no interesse de ambos, de modo que sua emissão não é serviço prestado a terceiro. Sendo da competência da União o imposto sobre operações de seguro, e como fato gerador a sua efetivação pela emissão da apólice ou do documento equivalente, ou recebimento de prêmio, na forma da lei aplicada (art. 63, I, do Código Tributário Nacional); e tendo a Lei nº 5.143/66. No art. 11, inciso 11, já adotado o recebimento do prêmio como fato gerador de IOF, as demais opções não ficam à disposição de outra pessoa jurídica de direito público para efeito de adotá-las como fato gerador de imposto de sua competência. Improvimento do recurso obrigatório. Voto vencido".(Ac da 2º Cív do TJ PE - mv - REO 91.0001741-8 - Rei. Des. Napoleão Tavares - j. 28.10.92 - Reqte: O juízo; Reqdo: Município do Recife - DJ PE 25.11.92, pp 08/09 ementa oficial) (in Repertório IOB de Jurisprudência, nº 02/93, págs. 21/22)

Ainda neste sentido:

"Tributário. ISS. Os serviços relacionados na lista que acompanha a lei disciplinadora do imposto Sobre Serviços só são tributáveis se executados por empresas ou profissionais estabelecidos para prestá-los autonomamente. A emissão de apólice de seguro, pela seguradora, é atividade inerente à operação de seguro, não podendo ser havida como serviço tributável" (STF - 21 T - RE 100.179-8 - PE - j. 06.12.85 - DJU 19.12.85 - RTJ 117/692 e JSTF 90/63)

E

"Direito Tributário. ISS. Para a incidência do tributo torna-se necessário o exercício de uma atividade que represente serviço constante da lista anexa à lei, devendo a prestação emanar de empresa ou profissional autônomo. Segundo bem observou o acórdão a emissão da apólice de seguro é um instrumento do contrato, onde se inserem os direitos e obrigações das partes contratantes. A apólice destina-se a provar a existência do contrato de seguro. A simples emissão da apólice pela seguradora não constitui fato gerador do ISS, pois é a própria seguradora que mediante atividade inerente à operação de seguro, emite a apólice correspondente. O venerando acórdão recorrido adotou a melhor exegese. Seria aplicável, pelo menos, a Súmula 4 Recurso Extraordinário não conhecido "(STF - 2º RE 100.178 - PE - j. 08.06.84 - RTJ 110/1152 e 594/244)

Não pode o município querer instituir ou estender a lista de serviços do ISS, com intuito

de tributar as operações de seguro, pois o mesmo não tem competência para isso.

A Constituição Federal assim dispõe:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

Como se vê, a recorrente não é prestadora de serviços, portanto, NÃO INCIDE o ISS sobre suas atividades, desobrigando-se do recolhimento de tal imposto, conforme dispõe a legislação vigente.

O município de São Paulo, já se manifestou em sede de solução de consulta sobre a não incidência de ISS no seguro-saúde:

6. A equiparação das seguradoras especializadas em saúde às operadoras de planos de saúde disposta no art. 2º da Lei Federal nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001, se dá apenas em relação aos efeitos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Esta equiparação não está relacionada à legislação tributária do Município de São Paulo.

7. As sociedades seguradoras, inclusive as Seguradoras Especializadas em Saúde, estão fora do campo de incidência do ISS e sujeitas a imposto de competência da União, conforme disposto no artigo 153, V da Constituição Federal.

(SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2008)

As empresas seguradoras são equiparadas as instituições financeiras, tendo o mesmo tratamento tributário e seguindo legislação especial. Tal equiparação pode ser facilmente vislumbrada quando verificamos principalmente as legislações federais vigentes, ou seja:

Lei nº 7.492 de 1986:

Art. 1º Considera-se instituição financeira, para efeito desta lei, a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros (Vetado) de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários.

Parágrafo único. Equipara-se à instituição financeira:

I - a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros;

A equiparação definida em legislação federal, também é pacífica nos nossos tribunais, ou seja:

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PRESCRIÇÃO. COFINS. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO.

SOCIEDADE SEGURADORA. EQUIPARAÇÃO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEI 10.637/2002 E LEI 10.833/2003. NÃO APLICAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 70/91. COMPENSAÇÃO.

(...)

5. A impetrante é sociedade seguradora, equiparada a instituição financeira, sendo aplicável as exceções previstas no art. 10, I, da Lei 10.833/2003, e, por isso, deve permanecer sujeita à norma da legislação da contribuição para a COFINS vigente

anteriormente à supracitada Lei.

(...)

7. A partir desse quadro, quanto ao direito à compensação dos valores recolhidos a título da COFINS, no presente caso, em face da inaplicabilidade do § 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718/98, observados os ditames do art. 22 § 1º da Lei nº 8.212/91, por ser a impetrante equiparada a instituição financeira, levando-se em conta a data da impetração, há que se acolher o pedido de restituição/compensação, ficando assegurados à Administração a fiscalização e o controle do procedimento utilizado pelo contribuinte no encontro de débitos e créditos

(...)

(TRF-1 - AMS: 39283020064013800, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL REYNALDO FONSECA, Data de Julgamento: 22/07/2014, SÉTIMA TURMA, Data de Publicação: 01/08/2014)

Tendo em vista a solução de consulta acima colacionada, a equiparação entre as empresas seguradoras e as instituições financeiras, resta claro que a Porto Seguro Saúde não é obrigada a emitir nota fiscal.

Ressaltamos que a mesma não é autorizada a funcionar e fiscalizada pelo BACEN.

As empresas seguradoras são controladas e fiscalizadas, assim como, as empresas de previdência privada aberta, capitalização e resseguro pela SUSEP.

A SUSEP é uma autarquia criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Fazenda.

Decreto Lei nº 73 de 1966

Art 35. Fica criada a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), entidade autárquica, jurisdicionada ao Ministério da Indústria e do Comércio, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com autonomia administrativa e financeira.

Art 36. Compete à SUSEP, na qualidade de executora da política traçada pelo CNSP, como órgão fiscalizador da constituição, organização, funcionamento e operações das Sociedades Seguradoras

Portanto, resta claro, que a Porto Seguro Saúde não possui obrigação na emissão de notas fiscais, pois conforme já evidenciado anteriormente, o documento hábil para tal comercialização é a apólice de seguro.

Peço gentileza confirmar o entendimento que atendemos o item "13. DO PAGAMENTO" com o envio da apólice.

3) PARÁGRAFO SÉTIMO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor)** calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da CONTRATANTE, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Pergunta: Favor esclarecer, o prazo para pagamento da parcela poderá ser realizado em até 180 dias após a comunicação do reajuste? Ou o pagamento da fatura ocorrerá no aniversário da apólice conforme prevê a ANS.

4) 13. DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO 13.1 O quantitativo de vida que ingressará no PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, integralmente custeado pela CODIN.

Pergunta: Podemos entender que o órgão arca com 100% do valor do plano para seus funcionários?

5) 14.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

h) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços

Pergunta: Por gentileza, esclarecer qual tipo de informação será necessária para esse relatório?

6) 18.8 No ato do atendimento na rede de credenciados/ referenciados/ própria, o BENEFICIÁRIO DEVERÁ apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora, que será previamente distribuído sem qualquer ônus adicional para os beneficiários-participantes do plano ou seguro de Assistência Odontológica.

Pergunta: Visando a autonomia e agilidade no atendimento, atualmente a porto seguro disponibiliza somente a carteirinha digital para os seus segurados, não sendo mais necessário se preocupar com carteirinha física, podemos entender que dessa forma atendemos ao item?

7) 18.13 HAVERÁ RESSARCIMENTO/REEMBOLSO nos casos de urgência e emergência onde não houver serviços credenciados/referenciados nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

: Podemos entender que o reembolso será realizado nos limites da tabela da Seguradora e em conformidade com o previsto na RN 259 da ANS?

8) 18.18 A CONTRATADA DEVERÁ aceitar todos (as) os (as) filhos (as) dos beneficiários titulares maiores de 24 (vinte e quatro) anos que manifestem o interesse de ingressar no plano de assistência médica, clínica, hospitalar, obstetrícia, ambulatorial e laboratorial independente de se encontrarem ou não no Plano Vigente. O plano será custeado integralmente pelo beneficiário titular com recursos próprios, com cobrança feita mediante boleto bancário e sem qualquer participação da CODIN.

18.19 A CONTRATADA DEVERÁ aceitar todos (as) os (as) demitidos ou exonerados sem justa causa e empregados (as) aposentados (as) que contribuíram para o plano de saúde contratado, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, que manifestem o interesse de ingressar no plano de assistência médica, clínica, hospitalar, obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, que será custeado integralmente pelo beneficiário titular com recursos próprios, com cobrança feita mediante boleto bancário, sem qualquer participação da CODIN. (Art. 4º Resolução Normativa - RN Nº 279/2011).

Pergunta: Não se aplica para plano de saúde, pois o objeto do certame é assistência odontológica.

9) O órgão possui plano odontológico atualmente? Se sim, qual operadora e qual sinistralidade?

10) Em quais cidades estão concentradas as 162 vidas?

Andréa

Licitações e Negócios Públicos - Tel.: 11 3366-3258

Porto Seguro - <http://www.portoseguro.com.br>

Por favor, fique à vontade para responder a esta mensagem no horário comercial.

As informações contidas nesta mensagem e no(s) arquivo(s) anexo(s) são endereçadas exclusivamente à(s) pessoa(s) e/ou instituição(ões) acima indicada(s) e podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, queira, por favor, retorná-la ao remetente e em seguida apagá-la definitivamente. Qualquer uso, cópia ou divulgação das informações nela contidas, na íntegra ou parcialmente, são proibidas e serão tratadas conforme legislação vigente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

**RESPOSTA Nº 002, AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.
PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-220010/000525/2021**

A **PORTO SEGURO – SEGURO SAÚDE S/A**, inscrita no CNPJ **04.540.010/0001-70**, interessada em participar no processo licitatório, em referência, no dia **29/03/2022**, por meio do **Sr. Marco Aurélio da Silva**, Telefone: (35) 3422-8663 / 99984-0013 / 99850-0013, e-mail: marcos@rubiminas.com.br, solicita as informações abaixo:

1) 7.7 Comprovar que possui um serviço de atendimento ao cliente (SAC), em forma de linha telefônica direta e gratuita, para atendimento aos beneficiários cadastrados no plano, com capacidade de solucionar dúvidas acerca de planos e coberturas.

Pergunta: Solicitamos esclarecer se o órgão está de acordo com atendimento telefônico com custo de ligação local para as Capitais e região metropolitana e 0800 para as demais regiões?

Resposta: Sim

2) PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá encaminhar a **Nota Fiscal** para pagamento à Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro, situada à Avenida Rio Branco nº 110 - 34º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.040-001, após a entrega de cada parcela, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). a) A Nota Fiscal poderá ser encaminhada através do e-mail contasapagar@codin.rj.gov.br acompanhada de toda documentação.

Pergunta: A PORTO SEGURO SAÚDE é empresa jurídica de direito privado e tem como objeto social "a exploração de Seguros", conforme estabelecido em seu Estatuto Social.

Resposta: A cobrança mensal poderá ser feita por meio de fatura ou boleto bancário e encaminhado para o e-mail: contasapagar@codin.rj.gov.br.

3) PARÁGRAFO SÉTIMO: Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo **INPC (Índice Nacional de Preços ao consumidor)** calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, desde que haja expressa requisição nesse sentido, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõem os artigos 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

PARÁGRAFO OITAVO: As partes convencionam que o prazo decadencial para a CONTRATADA solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora da CONTRATANTE, é **de 180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Pergunta: Favor esclarecer, o prazo para pagamento da parcela poderá ser realizado em até 180 dias após a comunicação do reajuste? Ou o pagamento da fatura ocorrerá no aniversário da apólice conforme prevê a ANS.

Resposta: O caput do item 9 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, está escrito: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ (), dividido em 36 (trinta e seis) parcelas, no valor de R\$ (), cada uma delas, sendo efetuado mensal e sucessiva e diretamente na Conta Corrente nº da Agência do Banco Bradesco S/A de titularidade da CONTRATADA.

O prazo de 180 (cento e oitenta) dias é o prazo decadencial, isto é, perderá o direito de solicitar o reajuste.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

4) 13. DO QUANTITATIVO NECESSÁRIO 13.1 O quantitativo de vida que ingressará no PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA, integralmente custeado pela CODIN.

Pergunta: Podemos entender que o órgão arca com 100% do valor do plano para seus funcionários?

Resposta: Sim

5) 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

h) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Coordenador da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, relatando todos os serviços.

Pergunta: Por gentileza, esclarecer qual tipo de informação será necessário para esse relatório?

Resposta: É a informação mensal com o quantitativo de vida que está sendo cobrado naquele mês específico, uma vez que o quantitativo de vidas no plano pode variar para mais ou para menos no decorrer do contrato.

6) 18.8 No ato do atendimento na rede de credenciados/ referenciados/ própria, o BENEFICIÁRIO DEVERÁ apresentar documento de identidade, juntamente com o cartão da operadora, que será previamente distribuído sem qualquer ônus adicional para os beneficiários-participantes do plano ou seguro de Assistência Odontológica.

Pergunta: Visando a autonomia e agilidade no atendimento, atualmente a porto seguro disponibiliza somente a carteirinha digital para os seus segurados, não sendo mais necessário se preocupar com carteirinha física, podemos entender que dessa forma atendemos ao item?

Resposta: Sim

7) 18.13 HAVERÁ RESSARCIMENTO/REEMBOLSO nos casos de urgência e emergência onde não houver serviços credenciados/referenciados nos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Pergunta: Podemos entender que o reembolso será realizado nos limites da tabela da Seguradora e em conformidade com o previsto na RN 259 da ANS?

Resposta: A abrangência do Plano Odontológico é Estadual, então o reembolso será realizado de acordo com a tabela da ANS, nos Municípios que não houver credenciados para atendimento de urgência e emergência.

8) 18.18 A CONTRATADA DEVERÁ aceitar todos (as) os (as) filhos (as) dos beneficiários titulares maiores de 24 (vinte e quatro) anos que manifestem o interesse de ingressar no plano de assistência médica, clínica, hospitalar, obstetrícia, ambulatorial e laboratorial independente de se encontrarem ou não no Plano Vigente. O plano será custeado integralmente pelo beneficiário titular com recursos próprios, com cobrança feita mediante boleto bancário e sem qualquer participação da CODIN.

18.19 A CONTRATADA DEVERÁ aceitar todos (as) os (as) demitidos ou exonerados sem justa causa e ex-empregados (as) aposentados (as) que contribuíram para o plano de saúde contratado, em decorrência de vínculo empregatício, o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, que manifestem o interesse de ingressar no plano de assistência médica, clínica, hospitalar, obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, que será custeado integralmente pelo beneficiário titular com recursos próprios, com cobrança feita mediante boleto bancário, sem qualquer participação da CODIN. (Art. 4º Resolução Normativa - RN Nº 279/2011).

Pergunta: Não se aplica para plano de saúde, pois o objeto do certame é assistência odontológica.

Resposta: Sim, foi erro material de digitação, a Operadora do Plano Odontológico deverá aceitar todos (as) os (as) demitidos ou exonerados sem justa causa e ex-empregados (as) aposentados (as), todos (as) os (as) filhos (as) dos beneficiários titulares maiores de 24 (vinte e quatro) anos, que será custeado integralmente pelo beneficiário titular com recursos próprios, com cobrança feita mediante boleto bancário, sem qualquer participação da CODIN.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração e Finanças

9) O órgão possui plano odontológico atualmente? Se sim, qual operadora e qual sinistralidade?

Resposta: METLIFE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.273.825/0001-78. Não solicitamos as Operadoras de Plano Odontológico a apresentação da Sinistralidade.

10) Em quais cidades estão concentradas as 162 vidas?

Resposta:

Belford Roxo
Campos dos Goytacazes
Duque de Caxias
Mesquita
Nilópolis
Niterói
Nova Iguaçu
Paqueta
Rio de Janeiro
São Gonçalo
São João de Meriti
Três Rios

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

Jussira de Carvalho

Pregoeira

SUPAD/Licitação e Contratos

Id. Funcional 2706882